



ACÓRDÃO

TC-013677.989.25-3 (ref. TC-022096.989.21-5 e TC-002906.989.18-1)

Embargante(s): Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP – FUNVET.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP – FUNVET, relativo ao exercício de 2018.

Responsável(is): Cassiano Victória (Diretor-Presidente), João Carlos Pinheiro Ferreira (Diretor Vice-Presidente) e Marcos Lívio Panhoza Tse (Diretor).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 16/07/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no D.O.E. de 23/10/21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Paulo Sérgio Lopes Furquim (OAB/SP nº 172.233) e João Batista Tavares (OAB/SP nº 324.487).

Procurador(es) da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: UR-2.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. FUNDAÇÃO DE APOIO. REJEIÇÃO.

Ausência de obscuridade, omissão, dúvida objetiva ou contradição. Artigo 66 da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Tentativa de rediscussão de mérito. Embargos conhecidos e rejeitados. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-013677.989.25-3.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **8 de outubro de 2025**, sob a presidência do Conselheiro Dimas Ramalho, Vice-Presidente no exercício da Presidência, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos – Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, em preliminar conheceu dos Embargos de Declaração e no mérito julgou pela sua rejeição.

Presente o Procurador da Procuradoria da Fazenda do Estado Dr. Denis Della Vedova.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 8 de outubro de 2025.

Conselheiro Dimas Ramalho – Vice-Presidente no exercício da Presidência

Conselheiro Wagner de Campos Rosário – Relator